

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou profissional especializado em serviços de Planejamento, Organização e Apresentação do Cerimonial de Inauguração do novo prédio da Câmara Municipal de Riachuelo/RN.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de Planejamento, Organização e Apresentação do Cerimonial de Inauguração do novo prédio da Câmara Municipal de Riachuelo/RN. As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem serão por conta da contratada.	SERV.	R\$ 2.500,00

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização de eventos públicos, especialmente uma cerimônia de inauguração, demanda um alto nível de planejamento e execução que garanta não apenas a formalidade adequada, mas também a eficiência e a organização esperadas para um momento de grande relevância institucional. Um profissional especializado em cerimonial e eventos possui expertise técnica e experiência necessárias para assegurar que cada etapa do evento seja planejada e realizada de forma alinhada ao protocolo oficial e às expectativas do público e das autoridades presentes.

3.2. Além disso, a solenidade de inauguração é uma oportunidade de fortalecer a imagem institucional da Câmara Municipal perante a comunidade, parceiros e autoridades locais e regionais, o que exige uma apresentação impecável e a execução de ações coordenadas. O profissional de cerimonial será responsável por estabelecer um roteiro adequado, gerenciar os tempos e interações no evento e atender às normas de protocolo, promovendo uma experiência marcante e bem-sucedida para todos os envolvidos.

3.3. Portanto, a contratação deste serviço é justificada pela necessidade de garantir o sucesso do evento, preservar a imagem da Câmara Municipal e assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade e formalidade exigidos em ocasiões desta natureza

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entendemos que o procedimento de contratação pleiteado deverá ser realizado por meio de Dispensa de licitação, conforme justificativas aqui delongadas. O objeto se inclui entre os serviços do art. 75 da Lei de Licitações. Para realização dos serviços ora pleiteados, destacamos que a empresa MIQUEIAS AVELINO PEREIRA, detém notória especialização, testemunhada por ser currículo com vasta experiência no objeto desta possível contratação, bem como possui formação profissional que se enquadra na seara dos serviços elencados, bem como possui experiência singular na atuação no âmbito. Dessa

forma, a contratação in casu enquadra-se na impossibilidade de licitação, conforme dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A devida contratação poderá ser por meio de contratação direta, através da possibilidade de Dispensa de licitação conforme preconiza o inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021.

6. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. Caberá a CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local definidos pela Câmara Municipal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Manter, durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, em decorrência da prestação do serviço, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for;
- f) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização da Contratante;
- g) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente da solicitação.
- h) Executar o contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos documentos referidos.
- i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- k) Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de pagamento da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - ii) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - iii) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede;
 - iv) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas

em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

- m) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- n) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- p) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- q) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- r) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
- s) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- w) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- x) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.

7. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1. Caberá à Câmara Municipal:

- a) Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- i) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- j) Pagar à CONTRATADA o preço previsto, conforme boletins de medição emitidos pelo fiscal designado.
- k) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.
- l) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - i) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - ii) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- m) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- n) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- o) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- p) Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:
 - i) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1., reserva-se a Câmara Municipal o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Gestão Municipal, para as providências cabíveis.

8.4. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda colocada ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

8.6. As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A Câmara Municipal de Riachuelo designará um gestor de contratos, um fiscal titular e um substituto para exercer a gestão e a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme Lei nº 14.133/21.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, na sede da Câmara Municipal de Riachuelo.

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Riachuelo.

Riachuelo/RN, 24 de abril de 2025.

GIANLUCA ANDRETTA GOMES DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
Portaria nº 005/2025

De acordo com a legislação vigente, **aprovo** o presente Termo de Referência, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento.

RÊMULO ARAÚJO BASÍLIO
Presidente da Câmara